

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.249, DE 2000

Obriga aos médicos e instituições credenciadas pelo Sistema Único de Saúde a prescreverem medicamentos com sua denominação genérica.

Autor: Deputado DR. HÉLIO

Relator: Deputado ALCEU COLLARES

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame diz que a prescrição de medicamentos feita em hospitais públicos ou credenciados pelo SUS deve conter a denominação genérica.

Diz, também, que os médicos que atuam nesses estabelecimentos devem cumprir essa obrigação.

O PL nº 3.333/00 do Sr. Enio Bacci, diz que todo médico deve prescrever receitas com o nome do princípio ativo do medicamento.

O PL nº 3.385/00, do Sr. Márcio Matos, obriga os profissionais de saúde a usarem a denominação genérica ao prescreverem medicamentos de uso humano.

O PL nº 4.104/01, do Sr. Lincoln Portela, estabelece critérios para as informações que devem constar das prescrições médicas e odontológicas.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou os quatro projetos com substitutivo.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, não há reserva de iniciativa e cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se.

Nada há no projeto principal que mereça crítica quanto aos aspectos a examinar nesta Comissão – salvo a atribuição de prazo ao Executivo para regulamentar a lei e a redação do texto, que pode ser aperfeiçoada.

O PL nº 3.333/00 não merece críticas – salvo quanto à existência de cláusula revogatória genérica.

Aos PLs 3.385/00 e 4.104/01 não há reparos a fazer, da mesma forma ao substitutivo da CSSF.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo em anexo, do PL nº 3.249/00, e, com a emenda em anexo, do PL nº 3.333/00, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PLs 3.385/00 e 4.104/01 e do substitutivo da CSSF aos quatro projetos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ALCEU COLLARES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.249, DE 2000

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao PL nº 3.249/00 a seguinte redação:

“Art. 1º. Toda prescrição medicamentosa, guia de remédios ou qualquer outra indicação, feita em hospitais públicos ou credenciados pelo Sistema Único de Saúde deve conter identificação do medicamento com sua denominação genérica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ALCEU COLLARES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.249, DE 2000

Emenda ao Projeto de Lei nº 3.333, de 2000

Suprima-se o artigo 4º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ALCEU COLLARES
Relator